

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 03/2019****MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI  
INSTRUTOR  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL****PREÂMBULO**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central – Senar Central, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.138.245/0001-90, com sede no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, por meio de sua Secretaria Executiva, torna pública a abertura de inscrições para **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI** para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **INSTRUTORIA** em ações de **FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL** e de **PROMOÇÃO SOCIAL** para a **Administração Central (Senar Central)**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no artigo 593 do Código Civil.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **Senar Central**, [www.cnabrazil.org.br/senar](http://www.cnabrazil.org.br/senar), onde haverá link específico disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do **Senar Central** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de instrutoria em ações de formação profissional rural e promoção social, quando houver.
3. Todos os microempreendedores individuais – **MEI** que ao final do processo de cadastramento demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica integrarão o banco de cadastrados para prestar serviços de instrutoria em ações de formação profissional rural e promoção social ao **Senar Central**, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.
4. Fica assegurado ao **Senar Central** o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do **Senar Central**. [www.cnabrazil.org.br/senar](http://www.cnabrazil.org.br/senar).
6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **Senar Central**.

7. A participação neste credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

8. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **Senar Central**.

Brasília, 15 de julho de 2019.



**Daniel Klüppel Carrara**  
Diretor-Geral

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 03/2019 - MEI

## 1. OBJETO

Este edital tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-MEI**, neste edital denominado simplesmente **MEI**, para integrar o cadastro de prestadores de serviços de **INSTRUTORIA** em ações de **FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL** e de **PROMOÇÃO SOCIAL** para a **Administração Central - Senar Central**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderá credenciar-se **MEI** legalmente formalizado nos termos da legislação vigente, cuja atividade seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, que comprove habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução dos serviços, observadas as regras deste edital.

**2.2.** É vedada a participação de **MEI** que:

I. tenha sido descredenciado, enquanto perdurar o prazo do descredenciamento ou esteja cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com qualquer unidade do **Senar Central**;

II. possua relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do **Senar Central**.

## 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

### 3.1. ETAPA 1 – INSCRIÇÃO

**3.1.1.** O **MEI** que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **Senar Central**, [www.cnabrazil.org.br/senar](http://www.cnabrazil.org.br/senar), preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo II), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas.

**3.1.2.** Os requisitos mínimos exigidos para o perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

**3.1.3.** As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do **MEI**, dispondo o **Senar Central** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

**3.1.4.** O **MEI** que, ao final do processo de credenciamento, tiver preenchido todos os requisitos exigidos estará credenciado para prestar serviços de instrutoria para o **Senar Central**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

### 3.2. ETAPA 2

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 3.2.1. Habilitação Jurídica

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

- I. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- II. comprovante de situação cadastral do CNPJ;
- III. comprovante de situação cadastral do CPF;
- IV. comprovante de endereço;
- V. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento (Anexo VII).

##### 3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pelo MEI ou pelo profissional por ele indicado, quando for o caso, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relato de experiência (Anexo II) acompanhado de documentos que comprovem a execução dos serviços relatados;
- II. documento que comprove sua formação acadêmica e a do profissional por ele indicado, quando for o caso;
- III. documento que comprove seu registro ou inscrição na entidade profissional competente e do profissional indicado, quando for o caso;
- IV. documento que comprove o vínculo jurídico que mantém com o profissional indicado, se for o caso;

3.2.2.2. O MEI poderá indicar apenas 1 (um) profissional;

3.2.2.3. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão do MEI.

3.2.2.4. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.5. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Senar** poderá notificar o MEI, concedendo prazo de cinco dias úteis para sua regularização.

3.2.2.6. O MEI habilitado juridicamente e qualificado tecnicamente, respeitado o interesse do **Senar**, será convocado para participar de um evento, em data e local previamente definidos, em que será apresentada a instituição e a metodologia de execução dos serviços objeto do credenciamento.

#### 4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, observado o rodízio entre os credenciados e a proximidade do local da execução dos serviços, o MEI será chamado para, tendo interesse e disponibilidade, apresentar a documentação exigida atualizada e assinar o contrato que seguirá modelo padrão, anexo deste edital.

4.2. A documentação a ser apresentada, no prazo estabelecido pelo **Senar Central**, é:

- I. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais (CND);
- II. Certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais (CND);
- III. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais (CND);
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V. Certidão negativa débitos trabalhistas (CNDT);
- VI. Declaração de não existência de exclusividade;
- VII. Termo de confidencialidade;
- VIII. Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente.

4.3. Uma vez analisada a documentação e verificada sua regularidade, o **MEI** será chamado para a assinatura do contrato que estabelecerá as condições de prestação dos serviços e os direitos e obrigações das partes.

4.3.1. O contrato poderá ser assinado por procurador regularmente constituído mediante instrumento de procuração com firma reconhecida. No ato da assinatura do contrato, o procurador deverá apresentar, além da procuração, documento de identidade com foto.

4.4. O **MEI** credenciado não está obrigado a atender convocação do **Senar Central**. A contratação será feita de acordo com a sua disponibilidade e interesse.

4.5. Convocado, o **MEI** terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua disponibilidade e interesse ou não.

4.6. Caberá ao **MEI** credenciado, no momento em que vier a ser consultado, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

## 5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos de acordo com as horas trabalhadas e efetivamente comprovadas, em valor estabelecido pelo **Senar Central**, conforme Portaria anexa deste edital.

## 6. DESCRENCIAMENTO

Não excluídas outras hipóteses que serão analisadas caso a caso pelo **Senar Central**, o **MEI** poderá ser descredenciado quando:

- I. descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste edital ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II. articular parcerias em nome do **Senar Central** sem sua prévia e expressa autorização.
- III. apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- IV. não manter sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados e ao público atendido;
- V. não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar Central** para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- VI. entregar e/ou divulgar material promocional seu para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar Central**;
- VII. comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar Central** para fins particulares;



VIII. cobrar qualquer retribuição, pecuniária ou não, do público atendido, complementar ou não, relativa aos serviços contratados pelo **Senar Central**;

IX. abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar Central**;

X. utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizá-la em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail em endereço informado no site do **Senar Central**, [www.cnabrazil.org.br/senar](http://www.cnabrazil.org.br/senar)

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **Senar Central**, [www.cnabrazil.org.br/senar](http://www.cnabrazil.org.br/senar)

7.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar Central**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do MEI que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.

7.5. Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

7.6. O **Senar Central** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta do MEI, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar Central**;

7.8. É de responsabilidade exclusiva do MEI o controle do limite de faturamento anual para fins de cumprimento da legislação aplicável.

7.9. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I. Detalhamento dos serviços (requisitos mínimos exigidos dos profissionais);

ANEXO II. Dados cadastrais e relato da experiência;

ANEXO III. Minuta do contrato de prestação de serviços de instrutoria;

ANEXO IV. Declaração de não existência de exclusividade (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO V. Termo de confidencialidade (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO VI. Declaração de não existência de mão de obra infantil e adolescente (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO VII. Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

ANEXO VIII. Portaria de definição de valores.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 03/2019**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTRUTORIA**

Os serviços de instrutoria consistem no planejamento, execução e avaliação de treinamentos, palestras, seminários, cursos e oficinas de metodologia educacional profissional, técnica e para jovens e adultos e de atividades de apoio nas áreas ocupacionais da formação profissional rural e nas áreas de promoção social do *Sena Central*.

**REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS INSTRUTORES**

<b>Nível</b>	<b>Perfil</b>
<b>I</b>	Formação em curso de nível técnico em instituição de ensino reconhecida pelo MEC <b>E</b> experiência comprovada de no mínimo <b>6 meses</b> na ministração de aulas, palestras, workshops ou similares nos temas demandados pelo Senar.
<b>II</b>	Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC <b>E</b> experiência comprovada de no mínimo <b>2 (dois) anos</b> na ministração de aulas, palestras, workshops ou similares nos temas demandados pelo Senar.
<b>III</b>	Graduação em curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC <b>E</b> experiência comprovada de no mínimo <b>5 (cinco) anos</b> na ministração de aulas, palestras, workshops ou similares nos temas demandados pelo Senar. <b>OU</b> Pós-graduação ou mestrado ou doutorado em curso da área correspondente à demanda do Senar em instituição de ensino reconhecida pelo MEC <b>E</b> experiência comprovada de no mínimo <b>2 (dois) anos</b> na ministração de aulas, palestras, workshops ou similares nos temas demandados pelo Senar.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 03/2019  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI  
ANEXO II**

**DADOS CADASTRAIS, RELATO DE EXPERIÊNCIAS E FORMAÇÃO DO MEI**  
(não incluir informações além das solicitadas)

**DADOS CADASTRAIS DO MEI**

Nome Completo:

CPF/MF:

RG:

Denominação Social:

CNPJ:

CNAE:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Inscrição municipal:

Inscrição estadual (se for o caso):

**RELATO DE EXPERIÊNCIAS DO MEI**

(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)

Pessoa jurídica onde realizou a atividade:

Natureza da atividade desenvolvida:

Período de desenvolvimento da atividade:

Descrição resumida da atividade desenvolvida:

Comprovantes:





FORMAÇÃO DO MEI	
Escolaridade:	
Curso:	Carga horária:
Nome da instituição de ensino:	
Registro no Conselho Profissional (se for o caso):	
Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área/cadeia - MEI	
1- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
2- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
Informações Complementares - MEI	

**DADOS CADASTRAIS, RELATO DE EXPERIÊNCIAS E FORMAÇÃO DO TÉCNICO**  
(apenas se o MEI possuir empregado)

DADOS CADASTRAIS DO TÉCNICO		
Nome Completo:		
CPF/MF:	RG:	
Profissão:		
Registro no Conselho Profissional (se for o caso):		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone fixo:	Telefone celular:	

RELATO DE EXPERIÊNCIAS DO TÉCNICO	
(para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)	
Pessoa jurídica onde realizou a atividade:	
Natureza da atividade desenvolvida:	
Período de desenvolvimento da atividade:	
Descrição resumida da atividade desenvolvida:	
Comprovantes:	
FORMAÇÃO DO TÉCNICO	
Escolaridade:	
Curso:	Carga horária:
Nome da instituição de ensino:	
Registro no Conselho Profissional (se for o caso):	
Cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área/cadeira - TÉCNICO	
1- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
2- Curso:	
Instituição de ensino:	
Ano de conclusão:	Carga horária:
Informações Complementares - TÉCNICO	

EDITAL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 03/2019

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA  
Microempreendedor Individual**

CONTRATO N.º -----/-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE INSTRUTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
RURAL-SENAR E XXXXXXX

Processo n.º -----/-----

Edital de Credenciamento n.º 03/2019  
Microempreendedor individual

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.138.245/0001-90, sediado no SGAN 601, módulo K, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado *Senar Central*, neste ato representado pelo Diretor-Geral, *Daniel Klüppel Carrara*, portador da Carteira de Identidade n.º 8492, inscrito no CPF sob o n.º 477.977.891-34 e -----, Microempreendedor Individual-MEI, inscrito no CNPJ sob o n.º -----, com endereço -----, portador da Carteira de Identidade n.º -----, inscrito no CPF sob o n.º -----, doravante denominado *Contratado*, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar*, no artigo 593 do Código Civil e no Edital de Credenciamento Senar n.º 03/2019 (Formação Profissional Rural e Promoção Social), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de instrutoria em ações de **XXXX** (O **objeto da instrutoria deve ser detalhado**)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo *Senar Central*;
- 2.2. O *Contratado* terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço para iniciar a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

**3.1. O Contratado:**

- I. fornecer ao **Senar Central** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;
- II. responsabilizar-se pelos danos causados ao **Senar Central**, ao público atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente contrato;
- III. manter atualizado junto ao **Senar Central**. seu cadastro durante toda a execução dos serviços;
- IV. responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- V. efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **Senar Central** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados;
- VI. não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **Senar Central**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;
- VII. tratar todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade;
- VIII. utilizar, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **Senar Central**.
- IX. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **Senar Central** sem sua prévia e expressa autorização.

**3.2. O Senar Central:**

- I. notificar o **Contratado**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- II. proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que o **Contratado** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- III. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS**

**4.1. O Contratado** entregará ao **Senar Central** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da



Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **Senar** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **Senar Central** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.4. O **Contratado** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

O **Contratado** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **Senar Central** ou de qualquer unidade do **Senar**, se houver prévia e expressa autorização.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade do **Contratado** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **Senar Central**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**, sem direito a reembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (-----), considerando a execução comprovada dos serviços demandados.

7.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito em conta corrente do **Contratado** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor, banco, número da agência e da conta corrente do **Contratado**;

II. relatórios, listas de presença e fotografias, conforme o caso, do qual constem as especificações dos serviços executados;



7.4. O **Senar Central** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

7.5. O **Senar Central** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo **Contratado** em razão de inadimplência contratual.

7.6. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao **Contratado** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **Senar Central**.

7.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **Senar Central** serão devolvidos ao **Contratado** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de ----- meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar** e no edital de credenciamento em referência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

- I. descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;
- II. advertência;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
- IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que o **Contratado** fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **Senar Central** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, através de depósito em conta bancária indicada, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para o **Contratado** apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. O MEI que, consultado manifestar seu interesse e disposição para atender à demanda, não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo **Senar Central**, estará sujeito à penalidade prevista no inciso I do item 9.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada por \_\_\_\_\_, empregado que compõe o quadro de pessoal do *Senar Central*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

12.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

12.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

12.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao *Senar*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de 20--.

-----  
**Daniel Klüppel Carrara**  
**Diretor-Geral**  
**Senar**

-----  
**Contratado**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 03/2019  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI  
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

Eu, (inserir nome completo), microempendedor individual, declaro que não possuo como tomador de serviços exclusivo qualquer unidade do **Senar**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 03/2019**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**  
**ANEXO V**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), microempendedor individual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro estar ciente de que não poderei revelar a qualquer pessoa, governo, pessoa jurídica, instituição e/ou a qualquer outra entidade estranha ao Senar quaisquer informações gerais e/ou particulares a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 03/2019**  
**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), microempendedor individual, declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como o menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

\_\_\_\_\_  
Assinatura





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 03/2019  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI  
ANEXO VII**

**TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), microempendedor individual, concordo com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Estou ciente que meu credenciamento não gera direito à contratação e que, havendo a contratação, essa será regida pelo disposto no artigo 593 do Código Civil, não estabelecendo, portanto, qualquer vínculo de emprego com o **Senar**.

(cidade), (dia), (mês), (ano).

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR n.º 03/2019  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL E PROMOÇÃO SOCIAL  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI  
ANEXO VIII**

**PORTARIA DE DEFINIÇÃO DE VALORES**

**PORTARIA N.º —/2019**

Brasília, 19 de julho de 2019.

O Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, Administração Central no uso das atribuições previstas no artigo 16 do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**ESTABELECE** o valor da remuneração da hora técnica de instrutoria no âmbito das ações de Formação Profissional Rural e de Promoção Social, objeto do edital de credenciamento n.º 3/2019, na forma que segue:

Instrutoria	
Instrutor nível I	R\$ 50,00 (cinquenta reais)/hora
Instrutor nível II	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)/hora
Instrutor nível III	R\$ 100,00 (cem reais)/hora

  
**Daniel Klüppel Carrara**  
Diretor-Geral